PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, apresentada pela empresa COMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 031/2025, de 14 de janeiro de 2025, no exercício de sua competência, vem, tempestivamente, deliberar sobre a impugnação apresentada pela empresa ***COMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA***, a respeito do Pregão Eletrônico nº 002/2025, cujo objeto é a prestação de serviço em solução de segurança e sistema de monitoramento remoto para Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, visando a preservação do imóvel, bem como a melhoria da segurança dos vereadores, servidores e visitantes.

Dessa forma, com base na legislação e nos questionamentos levantados pela licitante, passa o Pregoeiro a se pronunciar.

A Lei Federal n.º 14.133/21 prevê:

> **"Art. 164.**
> .....
> Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Tendo em vista que a impugnação foi apresentada no dia 30 de abril (quarta-feira) e a data final de acolhimento e abertura das propostas de preços está marcada para o próximo dia 07 de maio (quarta-feira), temos a tempestividade do pleito, razão pela qual o mesmo deverá ser conhecido.

Alega a Impugnante, em síntese, que:

a) O edital solicita requisito para qualificação técnica 15.2.2 no item 15.2.2.2.1 o **atestado** deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante e descrição clara dos dos serviços executados de instalação e manutenção de Central de Vídeo Monitoramento e dos seus equipamentos, incluído a manutenção e assistência técnica de câmeras de monitoramento do tipo IP HD, NVR, monitores profissionais, Software Profissional de Monitoramento, e rede estrutura de dados e equipamentos de fibra

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

óptica. O atestado deve estar acompanhado da CAT e da ART emitidos pelo CREA. Salienta que a exigência de capacidade técnica operacional para ***rede estrutura de dados e equipamentos de fibra óptica***, não tem pertinência por não guardar relação com a atividade descrita no OBJETO a ser licitado, restringindo a competitividade no certame.

Diante dos fatos narrados, passamos a nos pronunciar.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnico-operacional dos licitantes respeitados os princípios aplicados à licitação, em especial o princípio da ampliação da disputa e o princípio da finalidade.

No que se refere à exigência de apresentação de atestado de capacidade contendo no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante e descrição clara dos dos serviços executados de instalação e manutenção de Central de Vídeo Monitoramento e dos seus equipamentos, incluído a manutenção e assistência técnica de câmeras de monitoramento do tipo IP HD, NVR, monitores profissionais, Software Profissional de Monitoramento, e rede estrutura de dados e equipamentos de fibra óptica. O atestado deve estar acompanhado da CAT e da ART emitidos pelo CREA, esta mostra-se totalmente pertinente, conforme será demonstrado a seguir.

A exigência de atestado de capacidade técnica conforme descrito no item 15.2.2.2.1 tem relação direta com o tipo de serviço a ser prestado, uma vez que o OBJETO a ser licitado traz claramente que se trata de **solução de segurança e sistema de monitoramento remoto.**

Disto isso, esclarecemos que a implantação da solução de segurança envolve a operação simultânea de múltiplas câmeras IP de alta resolução e transmissão contínua de dados. Para garantir a estabilidade e a eficiência do sistema, é essencial uma rede lógica de alto desempenho, sendo a infraestrutura em fibra óptica o meio mais adequado para suportar esse tipo de demanda.

A rede lógica em fibra óptica proporciona maior largura de banda, maior velocidade de transmissão, menor latência e maior imunidade a interferências, o que é indispensável para o tráfego constante de imagens e eventos em tempo real. O uso dessa infraestrutura

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

garante que o sistema funcione com alta disponibilidade, sem interrupções ou perdas de desempenho, sobretudo em um ambiente institucional onde a falha na transmissão de dados pode comprometer a integridade da segurança.

Adicionalmente, ressalta-se que a estrutura física do prédio prevê o compartilhamento de eletrocalhas e tubulações entre os sistemas elétrico e lógico, o que, em casos de cabeamento metálico, pode gerar interferências eletromagnéticas capazes de comprometer a qualidade do sinal, a estabilidade da rede e o desempenho do sistema como um todo.

Por esse motivo, o conhecimento técnico e a experiência comprovada com rede estruturada baseada em fibra óptica são indispensáveis para garantir a qualidade e confiabilidade da solução de segurança e sistema de monitoramento a serem implantados na Câmara Municipal.

É importante destacar ainda, que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 67, inciso II, dispõe dentre as exigências de qualificação técnico-operacional a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

> "Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
> I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
> II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;(grifo nosso)
> III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
> IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
> V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
> VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

In casu, a exigência de atestado de capacidade técnica conforme descrito no item 15.2.2.2.1 está em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo qualquer ilegalidade ou restrição na referida exigência; pelo contrário, a supressão desta representaria afronta aos dispositivos legais.

Pelo exposto, conheço a Impugnação apresentada pela empresa ***COMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA*** e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo-se as disposições editalícias em sua integralidade.

Por fim, considerando que não há alteração do instrumento convocatório, tampouco qualquer prejuízo à elaboração da proposta, desnecessária a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, razão pela qual mantenho a sessão pública do pregão eletrônico no dia e horário anteriormente determinado.

Nada mais tendo a declarar, o Pregoeiro encerrou os trabalhos e lavrou o presente relatório, determinando que seja imediatamente comunicado o seu teor à Impugnante e todos os demais interessados, através de publicação no portal do Banco do Brasil (https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico), no Diário Oficial do Município (https://sai.io.org.br/ba/camarasaosebastiaodopasse/site/diariooficial) e no site da Câmara Municipal (https://camarassp.ba.gov.br/licitacoes).

São Sebastião do Passé/BA, 05 de maio de 2025.

ALEXNALDO MONTEIRO CÂMARA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com